



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete Deputado Wilson Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2024.

Autor: Dep. Hélio Rodrigues

Relator: Dep. Wilson Brandão

“Altera o anexo único da Lei 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 20/2024 de iniciativa do Deputado Hélio Rodrigues, que “Altera o anexo único da Lei 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino e dá outras providências”.

É o caso.

II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva Alterar o anexo único da Lei 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou

instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino e dê outras providências.

A presente proposição, objetiva a inclusão do Centro de reintegração familiar e incentivo à adoção (CRIA) na relação das instituições (ONG'S) – Subvenções Sociais, constantes no anexo único da Lei 6.101/2011.

Informa ainda, que o CRIA é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como missão garantir às crianças e adolescentes institucionalizados o direito à convivência familiar e comunitária, e contribuir para a construção de uma nova cultura da adoção.

Assim, todas as necessidades formais do presente projeto de Lei foram atendidas, estando o Projeto de Lei nº 20/2024 de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – Voto

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 20/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Altera o anexo único da Lei 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino e dê outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

*Wesley Simone acate
o parecer da Comissão
de Justiça*

Teresina, 29 de Abril de 2024.

